



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

COTA N° 06/2024 - LOMPP.

PROCESSO: 00919/2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal.

ASSUNTO: Processo TC n° 3331.989.20-2 -
Contas da prefeitura - exercício 2020.

Senhor Procurador-Chefe:

Em respeito à remessa do procedimento em epígrafe, sugiro que os autos sejam encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, a fim de dar cumprimento ao artigo 150 do Regimento Interno, cuja redação é a seguinte:

ARTIGO 150 - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

Deve-se salientar a observância do inciso XIV do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, que assim determina:

"ARTIGO 10 - À Câmara compete, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIV - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer prévio, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

b) rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.”

Em paralelo, sem prejuízo da tramitação do processo de tomada de contas perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, sugiro que o Presidente da Câmara Municipal determine a publicação de edital a fim de dar ciência à população que as contas municipais do ano de 2020 estão disponíveis na edilidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias para exame e apreciação por qualquer cidadão, em cumprimento ao § 3º, do artigo 31 da CR/88, redigido nesses termos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Respeitosamente,

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA
Procurador Legislativo - OAB/SP 342.507



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8DR6KJ019E0D3ESH>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8DR6-KJ01-9E0D-3ESH



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 8DR6-KJ01-9E0D-3ESH